

São Carlos/SP, 22 de dezembro de 2025.

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 27924/2025

OBJETO: FORTALECIMENTO DA GUARDA MUNICIPAL COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NA ÁREA EXTERNA DOS AMBIENTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

### **I – DO ENDEREÇAMENTO E QUALIFICAÇÃO**

**RECORRENTE:** WCA-TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.555.339/0001-29, doravante denominada Recorrente.

**RECORRIDA:** FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, doravante denominada Recorrida.

### **II – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO**

O presente recurso é tempestivo e cabível, uma vez que a Recorrente manifestou oportunamente sua intenção de recorrer, apresentando as razões dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

### **III – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto visa a implantação de sistema de videomonitoramento em ambientes escolares do Município de São Carlos. Após a fase de julgamento, a empresa **FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA** foi declarada vencedora.

Todavia, a análise técnica detalhada da proposta vencedora revela **grave desconformidade com as especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência**, o que compromete a legalidade do julgamento, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **IV – DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A LICITAÇÃO**

O procedimento licitatório deve observar estritamente os princípios da **legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O edital constitui a **lei interna da licitação**, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes,



sendo vedado o afastamento de suas regras, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e da doutrina majoritária.

Nesse sentido, o julgamento das propostas não pode dissociar-se das exigências técnicas previamente estabelecidas, sob pena de ruptura da isonomia e de afronta direta ao interesse público.

## V – DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

As especificações técnicas constantes do Termo de Referência representam **exigências mínimas obrigatórias**. Admitir proposta que não as atenda integralmente significa conferir vantagem indevida à licitante vencedora, em prejuízo das demais concorrentes que observaram rigorosamente o edital.

O Tribunal de Contas da União é pacífico ao afirmar que **proposta em desacordo com o edital deve ser desclassificada**, ainda que apresente menor preço, conforme, entre outros, o **Acórdão nº 1.317/2013 – Plenário**.

## VI – DAS INCONFORMIDADES TÉCNICAS (VÍCIO INSANÁVEL)

As inconformidades técnicas abaixo descritas estão detalhadas em relatório técnico específico, a ser anexado, contendo catálogos, datasheets e comparativos:

### 6.1 SPEED DOME DE REDE IP 4MP, 32X, IP67, IK10

#### DAHUA DH-SD5A432GB-HNR

O equipamento ofertado, conforme o datasheet do fabricante, não possui o seguinte requisito presente no edital.

A ausência de menção expressa no datasheet oficial do fabricante impossibilita a comprovação objetiva do atendimento ao requisito, o que viola o princípio do julgamento objetivo.

**“Deve possuir suporte aos protocolos RS485 e Pelco-P/D com reconhecimento automático;”**

Datasheet:

[https://materialfile.dahuasecurity.com/uploads/soft/20251216/SD5A432GB-HNR\\_S0\\_datasheet\\_20240327\\_PTBR.pdf](https://materialfile.dahuasecurity.com/uploads/soft/20251216/SD5A432GB-HNR_S0_datasheet_20240327_PTBR.pdf)

O equipamento ofertado **não possui homologação no sistema DIGIFORT**, requisito indispensável para a plena integração ao sistema adotado pela Administração.

### 6.2 CÂMERA BULLET IP 4MP VARIFOCAL, IP67, IK10, LPR

#### DAHUA DHI-ITC431-RW1F-IRL8

Conforme datasheet do Equipamento do Fabricante, os seguintes itens não estão presentes ou não apresentam a informação mínima do edital:



1) **Edital:** Deve oferecer taxa de captura de placas de pelo menos 95% durante o dia e 90% à noite para velocidades de até 180 km/h;

**Datasheet:** Em condições específicas de instalação e iluminação:

Taxa de captura: >99%

Assertividade do LPR: > 98%

[https://materialfile.dahuasecurity.com/uploads/soft/20250424/DHI-ITC431-RW1F-IRL8\\_datasheet\\_20230619\\_PTBR11.pdf](https://materialfile.dahuasecurity.com/uploads/soft/20250424/DHI-ITC431-RW1F-IRL8_datasheet_20230619_PTBR11.pdf)

### 6.3 DECODIFICADOR DE VIDEO WALL

#### DAHUA DHI-NVD1205DU-4I-8K

O item apresenta múltiplas inconformidades, conforme podemos verificar no datasheet do fabricante:

1) Edital prevê um sistema com um processador de 4 núcleos de 1.6GHZ

“Deve possuir um processador de 4 núcleos, com frequência de processamento de 1,6GHz;”

O datasheet apenas especifica **“High-performance embedded processor”** o que não garante o atendimento ao requisitos do edital.

2) **Edital:** Dispor na entrada de vídeo de 2 portas HDMI e 2 portas DVI-I;

**Datasheet:** Video Input 2 × DP ; 2 × HDMI

**Explicação das diferenças:**

DP = Display Port

DVI-I - O 'I' significa que a porta DVI-I (24+5 pinos) suporta tanto sinal digital (DVI-D) quanto analógico (VGA). Não há conversor que converta o Display Port em um Pino DVI-I (24+5 pinos) pois o sinal VGA não pode ser diretamente convertido a partir de um Display Port. O licitante também não indicou em sua proposta que iria fornecer tal conversor para atender aos requisitos do edital, nem apresentou qualquer declaração formal de atendimento ao requisito, o que impede o saneamento posterior.

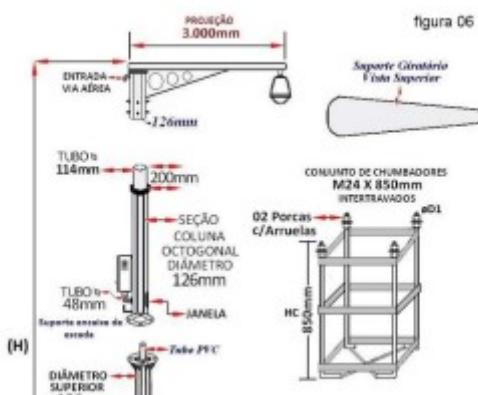
### 6.4 PÓRTICO

Conforme datasheet do site do fabricante pode se averiguar diferenças entre o especificado no edital e o datasheet.

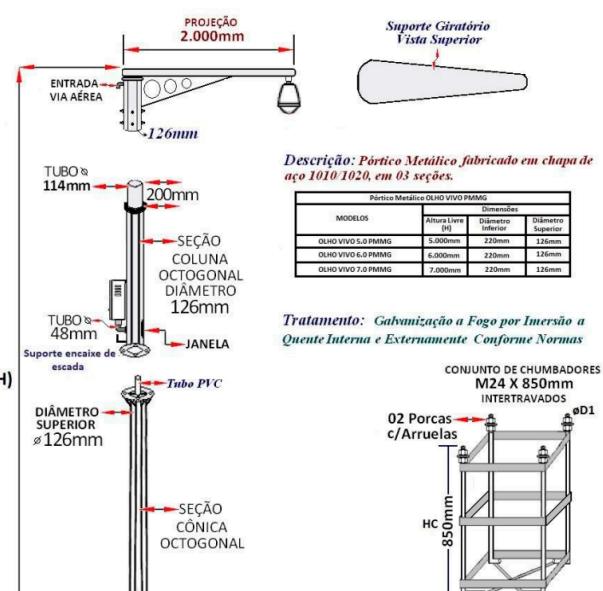
O edital pede claramente uma projeção de 3000mm enquanto o datasheet mostra claramente uma projeção de 2000mm.

Trata-se de requisito dimensional objetivo, não passível de ajuste sem substituição do equipamento.





(imagem Edital)



(imagem datasheet)

<https://www.ilumef.com.br/produtos12>
[https://0e13a1ae-ce78-42ff-bab1-d7eb49519351.filesusr.com/ugd/803101\\_710981730d1c4d368c4c95b57b409791.pdf](https://0e13a1ae-ce78-42ff-bab1-d7eb49519351.filesusr.com/ugd/803101_710981730d1c4d368c4c95b57b409791.pdf)

## 6.5 CABO OPTICO

O licitante propôs o cabo **FIBRACEM CFOA-SM-ASU-80-S 04F-NR**

O Edital pede claramente um cabo ótico com uma especificidade técnica importante e que gera grande alteração de custos e características técnicas:

**Edital:** “Possuir configuração para vãos de até 120 metros e de 4 fibras, com diâmetro



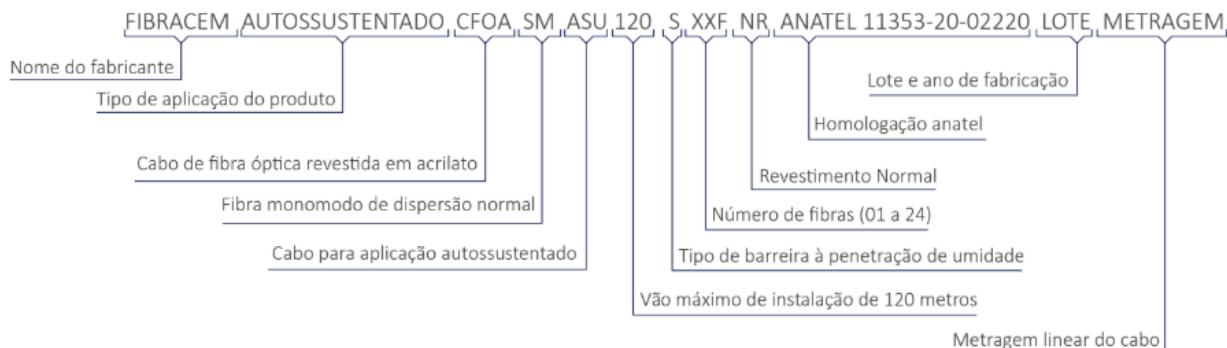
externonominale de  $6,8 \pm 0,3$  mm e massa nominal de  $45 \pm 10\%$  kg/km;”

Não foi possível encontrar o modelo exato de datasheet no site do fabricante, mas no datasheet ASU 120 existe um padrão que nos permite garantir que o número 80 refere-se ao tamanho do vão suportado.

Além disso um cabo para vão de 120 metros suporta cargas totalmente diferentes de um cabo para vãos de 80 metros, portanto o cabo proposto não atende os requisitos do edital.

<https://www.fibracem.com/produtos/cabo-%C3%B3ptico-autossustentado-asu-120-sm>

#### Gravação no cabo



<https://drive.google.com/file/d/1D1yqdCjPnmAYzbIn398fmorDEsXEeC4r/view>

O modelo correto da FIBRACEM deveria ser **CFOA-SM-ASU-120-S-04NR**

#### 6.6 RACK OUTDOOR 12U

O licitante propos **STAMPO METALÚRGICA - RACK OUTDOOR 12U X 19"**

Não foi possível encontrar no site do fabricante as especificações requisitadas no edital

<https://stampometalurgica.com.br/mostruariorack/>

### VII – DO VÍCIO INSANÁVEL E DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

As falhas apontadas não configuram meros erros formais, mas **vícios técnicos insanáveis**, pois a sua correção demandaria substituição de equipamentos ou alteração substancial da proposta, o que é vedado pelo **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

### VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A manutenção da proposta vencedora afronta:





DATA CENTER • TELECOM • SEG



- Art. 5º, Art. 11, Art. 59, II, e Art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
- Princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo;
- Jurisprudência consolidada do \*\*TCU\*\*, a exemplo dos \*\*Acórdãos nº 1.793/2011, 2.622/2013 e 1.214/2013 – Plenário, que vedam a aceitação de proposta em desconformidade técnica.

A proposta mais vantajosa não se confunde com a de menor preço, mas sim aquela que apresenta **melhor relação custo-benefício**, atendendo integralmente às exigências do edital.

## IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento** do presente recurso;
2. A **desclassificação da proposta** apresentada pela empresa FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA;
3. A **convocação da próxima classificada**, respeitada a ordem do certame;
4. A juntada de **parecer técnico conclusivo** aos autos, assegurando transparência e publicidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

---

WCA-TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA  
ALEXANDRE TREVIZOLI BALDACCINI  
RG: 27.580.943-2 /CPF n.º195.082.378-48  
Proprietário

